



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394868

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0014559-45.2013.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados EDER LUIZ TOLEDO e ALESSANDRO PERPETUO TOLEDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente), LAERTE MARRONE E FRANCISCO ORLANDO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ALEX ZILENOVSKI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 36398

RELATOR - 2ª CÂMARA

APELAÇÃO Nº 0014559-45.2013.8.26.0506

COMARCA: RIBEIRÃO PRETO – 2ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADOS: ALESSANDRO PERPÉTUO TOLEDO e EDER LUIZ TOLEDO

EMENTA: Direito Penal. Apelação. Estelionato. Recurso improvido.

I. Caso em Exame

Apelação interposta pelo Ministério Público contra decisão que absolveu Alessandro Perpétuo Toledo e Eder Luiz Toledo das acusações de estelionato, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O Ministério Público busca a condenação dos apelados, alegando a existência de provas suficientes para tal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se há provas suficientes para condenar os apelados por estelionato, considerando a alegação de que agiram em conluio com Jorge Luis Soares para obter vantagem ilícita.

III. Razões de Decidir

3. O conjunto probatório é considerado frágil e insuficiente para sustentar a condenação, uma vez que a única prova incriminatória contra os apelados é a declaração extrajudicial de Jorge Luis Soares, que não foi confirmada em juízo.

4. A sentença de primeira instância destacou a ausência de provas irrefutáveis de dolo por parte dos apelados, que alegaram ter sido enganados por Jorge Luis Soares.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A dúvida beneficia o réu, conforme os princípios do devido processo legal e do estado de inocência. 2. A condenação exige embasamento em provas sólidas e confiáveis.

Legislação Citada:

Código de Processo Penal, art. 386, inciso VII.

Vistos.

Adotado o relatório da r. sentença atacada (fls. 1156/1169), que passa a fazer parte deste voto, cumpre acrescentar que se trata de apelação interposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inconformado com a decisão que absolveu **ALESSANDRO PERPÉTUO TOLEDO e EDER LUIZ TOLEDO** das imputações contidas na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Os autos foram suspensos e desmembrados com relação ao corréu JORGE LUIS SOARES, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

Inconformado, apela o Ministério Público almejando a condenação dos apelados, nos exatos termos da peça vestibular, acrescentando, que há nos autos prova boa, firme e segura a lastrear o decreto condenatório (fls. 1176/1191).

As contrarrazões foram oferecidas (fls. 1205/1212).

Regularmente processado o recurso, por seu provimento foi o parecer ministerial de fls. 1208/1223.

É o relatório.

Consta na denúncia que, no dia 20 de outubro de 2012, na Rua

Raphael Andreolli, nº 1209, Distrito Empresarial, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, ALESSANDRO PERPÉTUO TOLEDO, qualificado às fls. 9/10, EDER LUIZ TOLEDO, qualificado às fls. 105 e 248/251, e JORGE LUIS SOARES, qualificado às fls. 20/24, agindo de comum acordo e unidade de propósitos entre si, obtiveram para si vantagem ilícita em prejuízo da empresa vítima 2L Mecanização Agrícola Ltda-ME, representada por Luciano Belezini, induzindo-o e mantendo-a em erro mediante fraude, consistindo na locação de 2 (dois) maquinários, sendo 1 (um) trator de esteira da marca Komatssu, modelo D41E-6T, e 1 (uma) motoniveladora da marca Caterpillar, modelo 12h, todavia, previamente intencionados em não entregá-los, sendo eles nos valores respectivos de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Não há como prosperar o inconformismo manifestado pelo Dr. Promotor de Justiça, e isto porque o conjunto probatório extraído dos autos é frágil, portanto, insuficiente para lastrear o decreto condenatório.

A prova oral assim foi descrita na sentença:

A representante da vítima Luciano Belezini afirmou que à época, Alessandro e Éder foram até seu estabelecimento comercial, falaram que estavam pegando bastante serviço e perguntaram se havia dois equipamentos agrícolas para alugar. Como conhecia os dois, pois já trabalharam para si, aceitou a proposta e locou esses equipamentos. Após dez ou quinze dias, tentou contato com eles para dar manutenção nos equipamentos e os irmãos ora não atendiam a ligação ora desconversavam. Pegou o endereço deles e foi ao local, mas eles não estavam, apenas o pai. No outro dia, eles ligaram informando que as máquinas tinham sido roubadas. Questionou se eles fizeram boletim de ocorrência e disseram que não. Não sabe se eles chegaram a fazer boletim de ocorrência onde estavam, mas fez o boletim em Ribeirão Preto e os investigadores passaram investigar o paradeiro das máquinas. A investigação durou bastante tempo, mas as máquinas foram localizadas e restituídas. Na

época que alugou as máquinas, Alessandro e Eder estavam começando a fazer serviço de locação de máquinas agrícolas e prestar serviço para usinas. Eles disseram que pegaram um serviço com uma usina perto da casa deles. Eles chegaram a lhe mostrar o contrato de serviço. Como eles conheciam bem as máquinas, pois já tinham trabalhado consigo, acreditou que estavam progredindo na área e locou a eles as máquinas. Eles moravam em Monte Aprazível ou Planalto, em uma chácara. Essas cidades ficam na região de São José de Rio Preto. Sua empresa fica em Sertãozinho e o contrato foi lavrado lá, porém fez o boletim de ocorrência em Ribeirão Preto por orientação de alguém, pois as máquinas, antes de irem para os acusados, estava em um pátio em Ribeirão Preto. No dia que os acusados foram conversar consigo, havia uma terceira pessoa e não se recorda se esta pessoa se apresentou e se era Jorge, não o conhecia. Certo dia, recebeu ligação do investigador e este informou que prenderam Jorge e este teria informado o paradeiro das máquinas. Não se recorda, mas acredita que o contrato com os acusados foi feito por escrito. Acredita que o contrato feito com os acusados foi celebrado em Sertãozinho. Sabe que os acusados lavraram um Boletim de Ocorrência, mas não sabe em qual cidade de Minas Gerais foi. As máquinas foram restituídas.

A testemunha em comum Robert Schmengler Guillaume, investigador de polícia, narrou que a investigação foi tocada por Pietro e por outro investigador já falecido. José Antônio foi quem acompanhou o grampo de "Jorginho", um rapaz de Barretos. Na época, estavam desconfiados que havia participação de um motorista no sumiço de duas máquinas locadas. Inicialmente o boletim de ocorrência foi feito por roubo, posteriormente apurou-se que fora diferente do noticiado. Com a interceptação, ficou claro que "Jorginho" teve participação na negociação desta máquina com terceiros. Foi pedido, à época, mandado de prisão preventiva/temporária e foi dado cumprimento na cidade Barretos, onde ele foi localizado. Diante da prisão, "Jorginho" contou onde teria negociado essas máquinas no estado do Mato Grosso. Participou da diligência. No Mato Grosso, havia uma revenda e um agricultor, de boa fé, que havia comprado uma dessas máquinas, inclusive com

nota fiscal e preço de mercado. O agricultor se prontificou a entregar a máquina e informou que acionaria a empresa que vendeu a ele, por meio de advogado. Esse agricultor indicou onde estavam as máquinas. Uma delas estava no estado do Mato Grosso do Sul, próximo à cidade de Bonito e contaram com a ajuda da polícia de Ponta Porã, pois desconfiavam que tivesse ido para o Paraguai, o que não ocorreu. A outra máquina estava em uma grande fazenda de soja, perto da Reserva do Xingu, na parte de cima do estado do Mato Grosso. As duas máquinas foram recuperadas e restituídas à empresa vítima. Sobre a participação dos irmãos Alessandro e Eder Toledo, que foram aqueles que, inicialmente, locaram as máquinas, não sabe mais informações, pois foram os outros policiais que atuaram e conversaram com os acusados. Não se recorda dos acusados, se teve contato com eles durante as diligências. Não sabe dizer se as máquinas foram furtadas quando da locação de Alessandro e Eder. O agricultor contou que negociou a máquina em uma revenda pelo preço de mercado. Ele é um grande produtor de soja da região, compra muitos maquinários, estava de boa-fé e não criou empecilho para devolvê-la.

A testemunha José Antônio Pietro Bão, investigador da polícia civil, contou que a investigação iniciou-se com um boletim de ocorrência e foram procurados por um dos funcionários da empresa que havia feito a locação para Alessandro e Eder. Esse funcionário foi realizar uma revisão de rotina nas máquinas e foi avisado que elas tinham sido roubadas. Foram até o local e conseguiram localizar e conversar com Alessandro, que foi muito disperso nas informações e disse que quem saberia melhor as informações seria Eder, que se apresentaria na delegacia para dar depoimento. Depois desses fatos, não mais conseguiram localizá-los. Através de investigações, chegaram em Jorge Luiz Soares, "Jorginho" e foi feito pedido de prisão dele. Ele foi preso em Barretos e confessou a participação neste delito, que teria pego as máquinas dos dois irmãos. Essas máquinas foram vendidas e uma delas, a moto niveladora, após investigações, foi apreendida na cidade de Jardim e, a outra, uma esteira, foi apreendida em uma fazenda próxima a Primavera do Leste. Jorge disse que Alessandro e Eder locaram as máquinas com a intenção de revendê-las e obter

lucro juntamente com Jorge. Eles entraram em contato com Jorge, o qual tinha muito contato na região do Mato Grosso e Goiás, e Jorge fez o meio de campo. Não se recorda se houve outro elemento, além da confissão de Jorge, a indicar a participação dos irmãos no delito. Não conhecia nenhum dos envolvidos, porém ao prender Jorge, policiais da região narraram que ele era muito conhecido por essa espécie de delito. A interceptação, à época, foi somente de Jorge. Não se recorda de qual era a atividade desempenhada por Alessandro e Eder. De fato, foi apurado que os dois irmãos não tiveram essas máquinas roubadas na cidade Planalto. Apuraram que as máquinas ficaram muito pouco tempo com os dois acusados naquele local. Como responsáveis pelo maquinário, a primeira coisa que deveriam ter feito ocorrendo o roubo de máquinas de mais R\$ 500.000,00, seria um boletim de ocorrência e imediatamente avisar a empresa locadora. Porém, os irmãos lhes disseram que havia 15 dias do roubo das máquinas e não tinham feito boletim de ocorrência até então. As informações deles também eram muito desencontradas e não tinham como acreditar que, de fato, foram roubadas. A partir disso, chegaram em "Jorginho" e este confirmou que havia adquirido e negociado essas máquinas com os irmãos. Confirmou que participou das investigações dos dois acusados, mas não houve quebra de sigilo telefônico deles, somente de "Jorginho". Participou da apreensão dessas máquinas no estado do Mato Grosso e lá não foi falado nada sobre os nomes dos dois acusados.

A testemunha Rogério Aparecido da Silva recorda-se que os acusados locaram as máquinas e foram para outra cidade, Planalto, e lá as máquinas sumiram. Era mecânico e trabalha na 2L. Precisavam dar manutenção nas máquinas e foi até Planalto. Lá, os acusados disseram que as máquinas estavam em uma fazenda, mas que o responsável não estava no local. Voltou para casa e, na outra semana, voltou ao local, sendo que os acusados disseram que a porteira da fazenda estava fechada e não tinha como entrar. Avisou o dono da empresa sobre a situação e Luciano disse para não sair do local sem localizar as máquinas. Foi até a residência dos acusados e eles informaram que tinham alugado essas máquinas para um terceiro na cidade de Barretos e este

teria sumido com as máquinas, que estavam tentando localizá-las, mas não estavam conseguindo. Não conhece a pessoa de Jorge. Perguntou para Edinho e Alessandro porque não fizeram boletim de ocorrência, mas eles disseram que estavam tentando localizá-las para devolvê-las. Sentiu os dois acusados tranquilos quando informaram sobre o sumiço das máquinas. Quando foi dar manutenção nos equipamentos, fazia aproximadamente um mês que eles tinham alugado. Viu somente a máquina esteira, quando ela estava em Paulo de Faria. Conhecia os acusados. Começou a suspeitar deles quando eles disseram que alugaram as máquinas para um terceiro e este sumiu com o maquinário. As máquinas foram restituídas posteriormente.

A testemunha comum às partes Cícero Domingos Filho disse em juízo que os rapazes lhe ofereceram para vender as máquinas. Não sabe o nome desses rapazes. Não comprou a máquina deles, pois não tinha nota fiscal e comprovante de origem. Morava em Pedro Juan Caballero e comprava e vendia máquinas agrícolas. Confirmou que um pessoal de São José do Rio Preto ofereceu para seus funcionários tais máquinas agrícolas, mas não as comprou. Era marido da Jana à época dos fatos. Ela era agropecuarista e não o auxiliava na compra e venda de máquinas. Não conhece Jorge Luís, "Jorginho". Foi "Cabelo" quem lhe ofereceu as máquinas. Ele tinha uma dívida consigo, mas ele não lhe pagou. Ele não pagava ninguém. Negou ter pegado as máquinas como forma de pagamento. Não conhece os réus Alessandro e Éder, presentes na audiência. "Jorge" foi quem lhe ofereceu as máquinas. Negou ter negociado diretamente com ele. Ele falou com seu funcionário, em São José do Rio Preto.

A testemunha comum às partes André Campos disse em juízo que uma das máquinas foi vendida para seu amigo. Contou que um tal de Jorge vendeu a máquina para Jane Gauna e esta revendeu para Toninho. Jane era esposa da testemunha Cícero, vulgo Chicão. Narrou que fez corretagem da máquina que eles lhe falaram que estava à venda. Então, lembrou-se de Toninho Favoreto e eles conversaram com este, que comprou a máquina. Quem estava vendendo a máquina eram Jane e Cícero. Narrou que soube depois que a

máquina fora apreendida e que Jorge tinha alugado a máquina e vendido-a. Não viu Jorge, nem os demais acusados. A polícia foi até Toninho buscar a máquina. Respondeu que fez a corretagem de um trator esteira, salvo engano. Quem fez o contrato de compra e venda com Toninho foi Jane ou Cícero. Dr. Adalberto era o advogado de Cícero. Não sabe se ele redigiu o contrato. Não conhece os réus. Só soube que Jorge foi quem vendeu a máquina para Jane. Não sabe como ele adquiriu a máquina. Não conhece Jorge pessoalmente, nem Alessandro e Eder. Também não conversou com eles por telefone.

A testemunha de defesa do corréu Eder, José Manoel Mateus Sandin, disse em juízo que não se recorda dos fatos e não se lembra de ter feito negócio com os acusados. Negou ter negociado máquina agrícola no triângulo mineiro, Frutal ou na divisa com estado de São Paulo. Dificilmente faz negócios fora. Não se lembra de pessoa chamada Jorge. Mora em Naviraí-MS. Respondeu que se lembra da máquina niveladora. Contou que eles a deixaram em sua fazenda, mas houve busca e apreensão. Respondeu que estava negociando a máquina, mas não tinha documento hábil para ser comprada. Não se lembra mais o nome das pessoas com quem estava negociando. Recorda-se do apelido de um deles, “Barba”. Eles deixaram a máquina em sua fazenda no Mato Grosso do Sul, que foi buscada pelos policiais.

A testemunha Jane Gaúna Flores disse em juízo que não participou, nem foi corretora da venda das máquinas descritas na denúncia. Não conhece os acusados. À época dos fatos, não era amasiada com Cícero, vulgo “Cabelo”. Conheceu-o apenas, em Jardim, no Mato Grosso do Sul. Não conhece Jorge Luís e não possui propriedade rural. Sua genitora tinha, mas faleceu em 2017. Não conhece José Sandim. Sobre ter dito na fase policial que conhecia José Manoel Sandim ou que ele lhe enviou dinheiro, se isso ocorreu repassou o dinheiro para Cícero, pois este não tinha conta bancária em Jardim. Negou ter feito negócio com o Sr. Sandim. Este era seu vizinho de fazenda.

O acusado Alessandro Perpetuo Toledo, interrogado

judicialmente, disse que tem 43 anos de idade, segundo grau incompleto. Mora em Votuporanga. É casado e tem quatro filhos. Trabalha como operador de máquinas, com renda mensal de R\$4.000,00 a R\$6.000,00. Também trabalha em outros Estados. Não ostenta passagem criminal em nenhum Estado. Nunca foi preso. Sobre os fatos ora apurados, contou que foram procurados por Jorge. Até então, tinham aberto uma empresa e locado máquinas de Luciano anteriormente. Depois de um tempo, estavam parados e Jorge chegou com um cartão de empresa, dizendo que queria entrar nesse ramo e perguntou se conseguiriam locação de máquinas e que tinha propriedades onde poderiam prestar serviços. Jorge os levou até um local no Prata e lhes mostrou onde prestariam o serviço com as máquinas. Após, voltaram para sua cidade e conversaram para locar as máquinas. Seu irmão já tinha contato com Luciano e locou as máquinas novamente dele. Em seguida, Jorge buscou as máquinas e as levou para Paulo de Faria ou para Prata. Ele trabalhou uns dias naquela cidade e depois nesta. Jorge foi lhes enrolando, mas precisavam cumprir o contrato com o locador da 2L, Luciano. Então, Luciano lhes ligou dizendo que queria vender as máquinas. Perguntou se Jorge tinha interesse em comprar as máquinas. Foram em lojas para ver quanto custava uma máquina usada. Um rapaz de nome Cláudio chegou perto de si e disse que não tinha dado certo o serviço no Prata, mas que pretendiam comprar as máquinas. Eles alugaram uma prancha e levaram as máquinas até Maracaju-MS, ficando ao lado das máquinas durante todo tempo. Em Maracaju-MS não tinha hospedagem, então ficaram em outro local. Àquela altura, foram até as máquinas que estavam em Maracaju-MS e depois foram até Jardim. Naquele dia estava chovendo. Jorge e outro rapaz sempre desviavam o assunto sobre a venda das máquinas. Precisou vir embora. As máquinas já não estavam no local para onde as levaram. Perguntou delas, e o rapaz respondeu que não sabia, mas que iria investigar. Eles ficaram cochichando entre eles, ficou com medo e voltou para Jardim para procurar Jorge para ver se ele tinha notícia das máquinas, mas não o encontrou. Então, voltou para sua cidade de origem neste Estado de São Paulo para perguntar o que poderia fazer. Então, foi orientado por um advogado a ir com um policial

procurar as máquinas, mas ficaria caro, pois estavam longe. Então, voltou para Prata, foi à fazenda onde eles lhe mostraram que iriam fazer o serviço, contou que guardaram as máquinas no fundo, que tinha contrato de serviço de duas máquinas, mas eles responderam que não tinha máquina nenhuma lá guardada. Chegou no responsável pela prancha que alugaram para levar as máquinas do Prata e perguntou se ele conhecia quem contratou o frete. Ele disse que não conhecia a pessoa contratante e não tinha recebido o pagamento pelo serviço. Passou mal e pediu para que fosse chamada a polícia, pois abriria um boletim de ocorrência, o que fez na cidade de Prata, dando esta mesma versão que agora presta. Falou para Luciano, quando o funcionário dele foi até sua cidade fazer manutenção nas máquinas, que eles tinham sumido e que estavam tentando localizá-las. Informou que Jorge também havia sumido e que abriram boletim de ocorrência sobre os fatos. Um responsável pelo seguro das máquinas foi conversar consigo e explicou tudo o que tinha acontecido. Informou que deixaram as máquinas, pela última vez, em Maracaju-MS, indicando o local e também contou que depois disso nunca mais as viu. Alugou as máquinas junto com Jorge, pois ele era quem tinha o contato das fazendas onde pretendiam prestar o serviço com os equipamentos. À época trabalhava junto do seu irmão com as máquinas, prestando serviços em diversas fazendas. Inicialmente, Jorge disse que iriam trabalhar em determinado local, depois ele disse que queria comprar as máquinas, mas não ofereceu as máquinas em nenhum momento. Eram duas máquinas, um trator de esteira e uma moto niveladora. Trabalhava com a motoniveladora e o irmão com o trator de esteira. Já tinham trabalhado com elas antes, em outro serviço, sem qualquer relação com Jorge. Jorge surgiu oferecendo outro serviço e, em razão disso, alugaram novamente as máquinas para prestar este serviço. Não iriam vender as máquinas para Jorge, apenas realizar o serviço com os equipamentos. Foi para o Mato Grosso apenas para ver o serviço que prestariam. Quando fecham um novo serviço em uma fazenda, primeiramente vão até o local do serviço, levam as máquinas e contactam a pessoa responsável pelo contrato; em seguida, levam a mudança e depois começam a trabalhar. No caso, tinham informação, por Cláudio, que seriam

contratados. Não contou para Luciano para onde levaria as máquinas, pois Cláudio, neste íterim, lhe pediu uma semana para comprar as máquinas. Luciano lhes disse que queria vender as máquinas e perguntou se queriam comprar dele. Respondeu a ele que não, mas que talvez a pessoa para quem prestariam serviços poderia comprar os equipamentos. Sobre o que consta no relatório de investigação, confirmou que recebeu uma camionete Silverado, de cor preta, de Cláudio e Jorge, em Jardim. Esta camionete lhe foi oferecida para pagar o dono da máquina, Luciano, a título de aluguéis das máquinas, por este período que os equipamentos ficaram parados à espera do serviço que o Jorge iria arrumar. Eles lhe disseram para vender a camionete e pagar o aluguel do mês e foi o que fez. Foi até Sertãozinho e falou com Luciano que as máquinas estavam no estado do Mato Grosso e que o dono do serviço lhe entregou a camionete para pagamento dos aluguéis, pois estaria sem dinheiro. Luciano disse que não queria a camionete.

O acusado Eder Luís Toledo, interrogado judicialmente, disse que tem 42 anos de idade, segundo grau completo. Mora em Frutal-MG, com esposa e filho. Trabalha com locação de máquinas e como supervisor de área de terraplanagem, com renda mensal de R\$3.500,00. Não ostenta antecedentes criminais. Viajava para vários Estados prestando serviços com máquina agrícola. Sobre os fatos ora apurados, locou as máquinas, pois tinha muito contato com Luciano, mas era seu irmão que mexia com as máquinas e prestava o serviço. Já tinha locado várias máquinas com Luciano anteriormente e tinha muita amizade com ele. Sobre a segunda ocasião de locação, tratada neste feito, contou que a pessoa chamada Jorge chegou com um cartão de sua empresa, que prestava serviço para terceiros em usinas. Ele falou que queria trabalhar consigo em parceria e que tinha bens que poderiam ajudar. Então, locou as máquinas de Luciano novamente para trabalhar com eles. Jorge firmou a parceria diretamente com seu irmão e não sabia muito bem como seria. No dia de alugar as máquinas de Luciano, foi com Jorge e Alessandro no estabelecimento dele. Alugaram as máquinas e as levaram inicialmente para Paulo de Farias para realizarem um serviço por lá. O pai de Luciano foi até a

fazenda em Paulo de Farias e viu as máquinas lá. Depois, as máquinas vieram para o Prado para prestar serviço, pelo seu irmão. Após, não sabe muito bem o que aconteceu com as máquinas, mas sabe que Jorge Ihes disse que tinha fechado um serviço grande no Mato Grosso. Seu irmão se ofereceu de ir com ele para lá, mas ele falou que não precisava. O irmão chegou do Mato Grosso muito assustado, afirmando que roubaram as máquinas. Não se recorda do restante dos fatos. Eram operadores das máquinas, sendo que operava o trator de esteira e o irmão operava a motoniveladora. Apenas o irmão foi para o Mato Grosso. Quando fecham um serviço em fazenda, primeiro um vai para ver o serviço e depois o outro vai e leva as coisas que usarão no trabalho. As máquinas foram junto na primeira viagem porque o equipamento é a primeira coisa que vai. O irmão foi com as máquinas para ver o serviço que faria lá no Mato Grosso. Não avisou Luciano porque não é comum avisar onde as máquinas estão e onde elas vão trabalhar. Quando Luciano mandou o mecânico, estavam em Paulo de Faria e as máquinas estavam lá também. Não se recorda de mais detalhes. Não se recorda do porquê de o irmão não ter feito o boletim de ocorrência após o mecânico de Luciano ir lá. Sobre a camionete Silverado, recorda-se que o irmão a recebeu para oferecer para Luciano em pagamento dos honorários mês do aluguel das máquinas, porque o proprietário da obra indicado por Jorge não tinha dinheiro. Não sabiam que Jorge era integrante de uma quadrilha de receptadores de máquinas agrícolas. Jorge deu golpe em si e no irmão. Conhecia Jorge há pouco tempo. Trabalhou para Luciano por muito tempo, 2006, 2009, 2013. Seu irmão também trabalhou para Luciano. Em seguida, foram trabalhar por conta própria alugando as máquinas de Luciano.

Vê-se que os apelados foram os responsáveis pela locação das máquinas e fizeram uma parceira com o corréu Jorge para que os trabalhos fossem executados.

Por outro lado, não há nos autos prova irrefutável de que os apelados estivessem agindo em conluio com o corréu Jorge, para obtenção de vantagem ilícita.

O representante da empresa-vítima, por sua vez, disse que já conhecia bastante os ora apelados, eis que haviam trabalhado para ele em oportunidades anteriores.

Os policiais civis ouvidos em Juízo confirmaram que, em diligências, inclusive com interceptação telefônica do corréu Jorge (feito suspenso), conseguiram localizar as máquinas subtraídas, mas não trouxeram aos autos informações acerca da participação dos ora apelados na transação desses maquinários, limitando-se a afirmar que, após a prisão temporária do corréu Jorge, ele teria indicado a participação dos apelados na empreitada criminosa.

A sentença absolutória, aliás, encontra-se muito bem fundamentada pelo Juízo de origem: *“As demais testemunhas inquiridas negaram qualquer contato direto ou indireto com os corréus Alessandro e Eder e não indicaram a participação deles na negociação espúria das máquinas no estado do Mato Grosso. A única indicação feita contra os corréus Alessandro e Éder partiu do próprio acusado Jorge Luis Soares, quando de seu interrogatório extrajudicial (fls. 21/23). Em juízo, porém, o órgão acusador não reproduziu, sob o crivo do contraditório, a prova do suposto vínculo criminoso e nem indicou as condutas ilícitas hipoteticamente atribuídas aos corréus Alessandro e Éder. É certo que as máquinas, então sob responsabilidade e posse direta dos corréus Alessandro e Eder, foram indevidamente confiadas a terceira pessoa, qual seja, o corréu Jorge, situação que constitui possível ilícito civil e descumprimento contratual. Tais máquinas foram levadas para o estado do Mato Grosso e lá seriam empregadas em serviço agrícola, sendo que o corréu Alessandro confirmou que acompanhou o deslocamento dos equipamentos deste estado até o Mato Grosso. Contudo, após o maquinário ser desembarcado no Mato Grosso, conforme interrogatório de Alessandro, não mais o encontrou e só então percebeu que tinha sido vítima de um golpe. Pelo que se apreendeu da prova produzida em juízo, o corréu Jorge foi quem negociou as máquinas com terceiros, auferindo o lucro com a venda indevida. A camionete Silverado entregue a Alessandro não o foi a título de*

participação no crime, mas para fins de pagamento do aluguel do maquinário, conforme esclarecido em juízo. Os corréus Alessandro e Éder eram amigos do representante da empresa vítima e alugaram as máquinas às claras, empenhando seus nomes no negócio. Difícil conceber que locariam os equipamentos em nome próprio, de pessoa com quem mantinham vínculo de antiga amizade, fornecendo dados qualificativos verdadeiros, e simplesmente os venderiam a terceiros sem prestar contas. Em verdade, Alessandro e Éder também foram enganados pelo corréu Jorge, este sim já envolvido com crimes da espécie. Ao se perceberem implicados no imbróglio, informaram à vítima que as máquinas tinham desaparecido. Não restou claro, ademais, o dolo do acusado em induzir ou manter a vítima em erro. Alessandro contou que se desesperou ao perceber que as máquinas tinham desaparecido e que Jorge "sumiu". É certo que inicialmente, ao se verem despojados das máquinas que estavam sob sua responsabilidade direta, os acusados Alessandro e Éder não foram transparentes com a vítima e não indicaram com clareza a situação subjacente envolvendo o transporte das máquinas, por Jorge, para outro estado. Contudo, Alessandro explicou que assim agiu porque tinha esperança de encontrar Jorge e o maquinário e devolvê-lo ao ofendido, indicando também que recebeu um automóvel de Jorge não a título de vantagem indevida, mas como pagamento do aluguel pelo tempo em que o maquinário estava na posse do trio. Friso que os policiais ouvidos foram incisivos em indicar que Jorge foi o único interceptado judicialmente e o exclusivo implicado, por meio de provas cabais, no esquema criminoso. Sobre Eder e Alessandro, os policiais não trouxeram informações precisas sobre os atos praticados, para além, é claro, de terem sido os locadores diretos dos bens".

Resumindo, a única prova produzida a incriminar os apelados é a informação fornecida pelo corréu Jorge, na fase extrajudicial, cuja pessoa não mais foi localizada e que se encontra revel.

Não há, dessa forma, provas suficientes de que os apelados agiram com dolo.

Ora, o que se observa é que a prova produzida em juízo, sob o

crivo do contraditório, não tem o condão de lastrear o pretendido decreto condenatório.

Portanto, finda a instrução, verifica-se que a prova produzida é frágil e inepta a ensejar a expedição de um édito condenatório, eis que a negativa apresentada pelos apelados, quanto ao dolo, não foi devidamente desmentida, cumprindo aduzir que tal versão apresenta contornos de verossimilhança e não traduz, em si, quaisquer absurdos incríveis. O conjunto probatório apresentado não traduz a necessária certeza acerca daquilo que, efetivamente, ocorreu na oportunidade dos fatos.

A expedição de um édito condenatório pelo Poder Judiciário é medida grave e exige embasamento em sólido, lógico e confiável conjunto probatório.

De conformidade com a Constituição Federal, que acolheu o princípio do “devido processo legal” (art.5º,inc.LIV) e o princípio do “estado de inocência” (art.5º,inc. LVII), a dúvida beneficia o réu, de modo que não havendo plena certeza acerca da efetiva ocorrência da infração ou da prática de conduta típica e antijurídica a ele formalmente atribuída, impõe-se a absolvição como medida acautelatória de bem jurídico vital do homem, sua liberdade.

De tudo se vê, que a ilustre sentenciante, fazendo da prova cuidadosa análise da prova, deu ao caso dos autos adequada solução, que deve prevalecer por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Posto isto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso ministerial.

ALEX ZILENOVSKI — Relator